



Câmara Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N°. 566/90 de 08/1/90

(PROJETO DE LEI nº 343 de 04/01/1990)

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA RECEBER POR DOAÇÃO INTEGRAL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A IMPORTÂNCIA DE ATÉ NCZ\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados novos), QUE SERÁ UTILIZADA NA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA ZERO KILOMETRO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, decreta:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, um (1) veículo ambulância, zero quilometro, exclusivo para transporte de enfermos.

PARAGRAFO ÚNICO - Do veículo constarão obrigatoriamente, o sinal que os identifica como ambulância e o logotipo apostado pelo Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é da ordem de até NCZ\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil Cruzados Novos), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo à abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

ARTIGO 3º - O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, XEROX AUTENTICADA da respectiva documentação de propriedade - (Fatura, IPVA, Certificado de propriedade e Seguro).

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do doador restituir-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.

ARTIGO 4º - Na hipótese de inadimplemento, pelo Município, no prazo avencido, das obrigações ora assumidas, ficará o Convênio automaticamente rescindido, com a obrigação / de restituição da quantia recebida atualizada pela BTN'S acrescida de juros de 1% (hum por cento), até a data da liquidação do débito.



Câmara Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA CÂMARA em 09 de Janeiro de 1990

Ver. Oscar Maia Nóbrega
PRESIDENTE DA CÂMARA